

CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO

PROCESSO CEE: 1728/82

INTERESSADA : PAULA MARIA TRICTA

ASSUNTO : EQUIVALÊNCIA DE ESTUDOS

RELATOR : CONS^o CASIMIRO AYRES CARDOZO

PARECER CEE : 1487 /82 - CESG - APROVADO EM 15/9 /82.

COMUNICADO AO PLENO EM 29/09/82.

1 - HISTÓRICO

1.1. PAULA MARIA TRICTA, filha de Durval F. Triotae de Thereza J.D. Tricta, nascida aos 16 de julho de 1963 - São Paulo - SP, residente na Av. Barão de Tatuí - Sorocaba - SP, requer a este Conselho a equivalência de seus estudos aos do sistema brasileiro de ensino, para fins de prosseguimento de estudos.

1.2. A requerente iniciou seus estudos de 1º grau no Instituto de Educação "Santa Escolástica" em Sorocaba - SP - nos anos de 1971, 1972, 1973 e 1974.

1.3. Prosseguiu seus estudos de 1º grau no E.E.P.S, G. "Dr. Júlio Prestes de Albuquerque" - Sorocaba - SP nos anos de 1973, 1976, 1977 e 1978.

1.4. Em seguida cursou as 1ª e 2ª séries do 2º Grau no Instituto de Educação "Ciências e Letras" - Sorocaba - SP, nos anos de 1979 e 1980, e a 3ª série do 2º Grau até o mês de julho de 1981.

1.3. Prosseguiu seus estudos de 2º grau na Fihdlay High School - Findlay - USA - onde cursou a 12ª série no período de 01 de setembro de 1981 a 06 de junho de 1982, onde obteve o certificado de High School.

2 - APRECIÇÃO

2.1. Trata-se de solicitação encaminhada diretamente a este Conselho Estadual de Educação, por Paula Maria Tricta, que realizou seus estudos na Findlay High School - Findlay - USA cursando a 12ª série.

2.2. Na Findlay High School - USA, a requerente cursou as seguintes disciplinas, obtendo as seguintes médias: Comunicação Oral- B; Datilografia-P; Teatro-B; Educação Física -A; Tecelagem- B; Cozinha-A; OSP Americano-S; Saúde-A; AlemãoII-A; História Americana-A; Inglês-B.

2.3. A requerente desejando continuar seus estudos no sistema brasileiro de ensino, vem requerer deste Conselho a equivalência de seus estudos aos de nível de conclusão do 2º grau,

2.4. Pela análise das disciplinas estudadas e do aproveitamento obtido consideramos que a requerente fez seus estudos equivalentes aos de conclusão de 2º grau e que seu pedido encontra amparo legal em inúmeros Pareceras deste Conselho em casos análogos atendendo às exigências da Deliberação CEE 17/80.

3 - CONCLUSÃO

À vista do exposto, reconhecem-se os estudos realizados por Paula Maria Tricta em escola estrangeira como equivalentes aos de conclusão de ensino de 2º grau no sistema brasileira de ensino, para prosseguimento de estudos.

CESG, aos 15 de setembro de 1982.

a) CONSº CASIMIRO AYRES CARDOZO
RELATOR

4 - DECISÃO DA CÂMARA

A CÂMARA DO ENSINO DO SEGUNDO GRAU adota como seu Parecer o VOTO do Relator.

Presentes os nobres Conselheiros: Aroldo Borges Diniz, Casimiro Ayres Cardozo, Francisco Aparecido Cordão, Heitor Pinto e Silva Filho, Pe. Lionel Corbeil, Maria Aparecida Tamasso Garcia, Renato Alberto T. Di Dio e Roberto Ribeiro Bazilli.

Sala das Sessões, em 13 de setembro de 1982.

a) CONSº PE. LIONEL CORBEIL
no exercício da Presidência